



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Final do*  
*cidade*, ED 3287 DE  
16/12/14 a 17/12/14  
Pag 03

*Luiz Carlos B. M.*  
Procurador Jurídico Do Município

PUBLICADO *Final*  
*AmM*, ED 2125 DE  
17/12/14 a 17/12/14  
Pag 007 e 008

*Luiz Carlos B. M.*  
Procurador Jurídico Do Município

## LEI MUNICIPAL Nº 2.236/2.014.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR PELO PRAZO DE 240 MESES, FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.700.000,00 POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população do Bairro Boa Nova, mediante pavimentação, passeios públicos, drenagem urbana e sinalização viária, aprovadas através do Ministério das Cidades/Programa de Infraestrutura de Transporte e de Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE - PAC.

§ 2º A taxa nominal de juros das operações de empréstimos autorizadas por esta lei, no âmbito do Pró-Transporte é de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização, conforme disposto na Instrução Normativa nº 41 do Ministério das Cidades, de 24 de outubro de 2012.

§ 3º O prazo de carência do financiamento é de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

§ 4º O prazo de amortização do financiamento é de até 168 (cento e sessenta e oito) meses, iniciando a partir do final do prazo de carência.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicativa do Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como garantia, a modo pro solvendo, as



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



cotas do Fundo de Participação dos Municípios previstas nos incisos I e II do Art. 159 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** A operação de crédito autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, carências e encargos financeiros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, observado o regramento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento de contrapartida;

II. Firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificadas no Art. 1º.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios.

**Parágrafo Único.** Em virtude da transparência dos atos deste Executivo o contrato de financiamento será enviado para o conhecimento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar atos próprios para a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, em 15 de dezembro de 2014

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal